



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de
Compras**

Montes Claros, 09 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0127804/2024-40.

1. OBJETO

Aquisição de **Artigos Domésticos, Utensílios para Cozinha e Componentes** para atender à Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros (SRE Montes Claros).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. **Baixa Complexidade e Risco:** O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável, visto que o referido bem traz especificações padronizadas e de conhecimento comum.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

A SRE Montes Claros, atualmente, apresenta na carga patrimonial filtros da marca IGATU 888, os quais necessitam de substituição. Em outras ocasiões, foram adquiridos refis que não se

adequaram ao referido modelo e/ou a instalação presente na rede física da SRE. No último processo (SEI: 1260.01.0086038/2024-97) realizado para adquirir o refil do filtro IGATU 888, não houve licitante apto a fornecer o item com as especificações exigidas.

Portanto, aspirando que a aquisição de bens pela Administração Pública atenda a sua finalidade, em especial, a adequação às instalações hidráulicas existentes na SRE Montes Claros, o item 12 (doze), do Lote 01 (um) apresenta a seguinte indicação de marca e modelo: FILTRO PURIFICADOR MARCA IGATU; MODELO IGATU 888.

5. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Assinatura da equipe de planejamento:

Ingrid Eloise Andrade Alves
Diretora Administrativa e Financeira
MASP 1401986-3

Aprovação da autoridade competente:

Maria Levimar Viana Tupinambá
Superintendente Regional de Ensino
MaSP 388838-5



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Eloise Andrade Alves, Diretora Administrativa e Financeira**, em 02/08/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Levimar Viana Tupinambá, Superintendente Regional de Ensino**, em 02/08/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92128513** e o código CRC **F7F7E9AC**.